



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 109/2017

DE 30 de Novembro de 2017.

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e aos dignos pares o Projeto de Lei Complementar anexo, que dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 112 de 14 de dezembro de 2005, Código Tributário do Município de Araçoiaba da Serra.

As alterações dizem respeito à alteração da alíquota do Imposto Sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis - ITBI. Também pretende-se alteração das alíquotas do imposto predial e territorial urbano, hoje distribuídas em três patamares: 0,50, 1,20 e 1,60 para 1,00 e 1,20.

Com essas alterações de alíquotas pretende trazer a valores mais reais e justos os valores referente a cobrança de IPTU.

O aumento da alíquota de ITBI visa compensar a redução das alíquotas do IPTU.

Também pretende-se alteração das tabelas de que tratam o anexo IV e V da Lei Complementar 112/2005, no que tange ao fator gleba e ao fator profundidade.

Pelo exposto, requer de Vossa Excelência e a de seus dignos pares aprovação do presente Projeto de Lei Complementar e que seja realizada Sessão Extraordinária nos termos do artigo 134, Inciso I do Regimento Interno desta Casa, para apreciação e votação do presente projeto de Lei.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

DIRLEI SALAS ORTEGA
Prefeito Municipal

À
Excelentíssima Senhora
VALQUIRIA DI TATA CAMPOS OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Araçoiaba da Serra -SP

PROTÓCOLO Nº. 1299/17
DATA 01/12/17
SECRETARIA GERAL DA CÂMARA DE ARAÇOIABA DA SERRA



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 326/2017. DE DE DE 2017.

"Dispõe sobre dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 112 de 14 de dezembro de 2005, Código Tributário do Município de Araçoiaba da Serra.

DIRLEI SALAS ORTEGA, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - A alíquota de que trata o Inciso II do artigo 81 da Lei Complementar nº 112 de 14 de Dezembro de 2005 fica alterada para 3%.

Artigo 2º - O artigo 10 da Lei Complementar nº 112 de 14 de Dezembro de 2005, alterado pelas Leis Complementares 236 de 23 de Dezembro de 2014 e 243 de 19 de Março de 2015, passa a vigorar com seguinte redação:

Artigo 10 - Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o artigo 182,§4º, inciso II da Constituição Federal, o Imposto sobre a propriedade predial, urbana terá as seguintes alíquotas:

I - 1,00(um por cento) para imóveis localizados em zonas especiais de interesse social(ZEIS) conforme a legislação Municipal;

II - 1,20(um por cento e vinte centésimos) para imóveis localizados nas demais zonas;

Parágrafo Único - Equiparam-se as Zonas Especiais de interesse Social(ZEIS), para efeito deste artigo os imóveis localizados nos conjuntos residenciais construídos pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbanização do Estado de São Paulo(CDHU) e Caixa Econômica Federal.

Artigo 3º - O anexo III da tabela nº 05 da Lei Complementar 112 de 14 de Dezembro de 2005, alterada pela Lei Complementar 236 de 23 de



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

Dezembro de 2014 e Lei Complementar 244 de 19 de Março de 2015, fica alterada conforme anexo I da presente Lei Complementar.

Artigo 4º - O anexo IV da tabela nº 05 da Lei Complementar 112 de 14 de Dezembro de 2005, alterada pela Lei Complementar 236 de 23 de Dezembro de 2014 e Lei Complementar 244 de 19 de Março de 2015, fica alterada conforme anexo II da presente Lei Complementar.

Artigo 5º – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente e do orçamento de 2018.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entrará a partir de 01 de Janeiro de 2018.

Araçoiaba da Serra – SP, 30 de Novembro de 2017.


DIRLEI SALAS ORTEGA
Prefeito Municipal

TRABALHO

HONESTIDADE

PERSEVERANÇA



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

ANEXO I

Tabela nº5 da Lei Complementar nº112 de Dezembro de 2005.

Planta Genérica de Valores

ANEXO III

FATOR DE CORREÇÃO QUANTO Á DIMENSÃO DO IMÓVEL

Área m ²	Fator
Até 3.000 m ²	1,00
De 3.001 a 10.000 m ²	0,80
De 10.001 a 20.000 m ²	0,70
De 20.001 a 30.000 m ²	0,60
De 30.001 a 45.000 m ²	0,50
Acima de 45.000 m ²	0,40

TRABALHO

HONESTIDADE

PERSEVERANÇA



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

ANEXO II

Tabela nº5 da Lei Complementar nº112 de Dezembro de 2005.

Planta Genérica de Valores

ANEXO IV

FATOR DE CORREÇÃO QUANTO Á PROFUNDIDADE DO IMÓVEL

Profundidade Equivalente	Fator
Até 15	0,78
De 15 a 20	0,88
De 21 a 50	0,98
De 51 a 100	0,93
De 101 a 150	0,88
De 151 a 200	0,83

TRABALHO

HONESTIDADE

PERSEVERANCA